



ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

**CONTRATO Nº 18/2017**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO E A EMPRESA, GAMA VEÍCULOS LTDA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIAS.**

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **Município de Marechal Deodoro**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.200.275/0001-58, com sede administrativa na Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº, Centro, no município de Marechal Deodoro, Alagoas, representado por seu Prefeito, Sr. Carlos Roberto Ayres da Costa, brasileiro, casado, portador do RG de nº 98001379144 – SSP/AL e do CPF de nº 046.880.984-80, doravante designada **CONTRATANTE**, com a interveniência da **Secretaria Municipal de Saúde**, localizada na Rua Marechal Deodoro, s/n - Centro, município de Marechal Deodoro, Alagoas, neste ato representado por sua Secretária, **Sra. Silvia Rejane de Souza Araújo**, e, do outro lado, a empresa **GAMA VEÍCULOS LTDA**, inscrito no CNPJ nº 06.213.517/0001-45, neste ato representado pelo seu procurador o Sr. Wagner de Melo Medeiros, inscrito no CPF nº 080.361.624-40, RG nº 3.252.977-5 SSP/AL, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014), aplicando-se, subsidiariamente, na que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Presencial nº 01/2017.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para aquisição de Ambulâncias, conforme especificações e quantidades discriminadas na tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS GERAIS	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Veículo tipo furgão, ano de fabricação 2015/2016 em diante, 02 (duas) portas dianteiras, 01 (uma) lateral e 01 (uma) traseira, capacidade mínima de carga de 1.539kg, direção hidráulica, ar condicionado, cambio no painel, possuir 06 (seis) marchas sincronizadas a frente e 01 (uma) a ré, motor 2.3 ou superior, turbo, injeção eletrônica, car sólida, potência de 130 cv ou superior. Divisória e teto em poliéster reforçado com fibra de vidro, compartimento para armazenamento de medicamentos, maca retrátil com cintos de segurança, banco para acompanhantes com cinto de segurança, suporte para soro, plasma e cilindro de oxigênio, sirene eletrônica, adesivo de	02	R\$ 130.000,00	R\$260.000,00

*[Handwritten signatures]*





ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

ambulância e cruz vermelha, sistema de ventilação e iluminação no ambiente do paciente.			
---	--	--	--

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. O Valor global do presente contrato é de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto deste contrato corre à conta do seguinte crédito orçamentário, constante do orçamento da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro para o exercício financeiro de 2017.

**ORGÃO:** 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.91 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 6.001 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

**ORGÃO:** 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.91 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;  
**PROJETO/ATIVIDADE:** 6.033 – BLOCO DE ATENÇÃO DE MAC TETO FINANCEIRO;  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

2.3. Nos exercícios financeiros subsequentes, os recursos necessários para aquisição do objeto deste contrato, que integram o Plano Plurianual, constarão da Lei Orçamentária respectiva e devidamente prevista na lei de Diretrizes Orçamentárias, e serão objeto de apostilamento ao contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE FORNECIMENTO.**

3.1. Entregar os bens com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Saúde;

3.2. Todos os bens deverão estar de acordo com as descrições constantes no Edital, bem como obedecer às Normas vigentes.

3.3. A empresa vencedora deverá fornecer o objeto deste termo de referência, com entrega imediata para pelo menos uma unidade de cada item, objeto deste contrato.

3.4. A contratada fica obrigada a trocar, de imediato, o objeto que vier a ser recusado.

3.5. A SMS - Secretaria Municipal de Saúde, poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstância esta que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

3.7. Somente após a verificação da conformidade com as exigências contidas no processo licitatório, é que o produto será aceito e a Nota Fiscal atestada e liberada para pagamento.

3.8. Quando da entrega, o produto que não estiver nas condições estabelecidas no edital, deverá ser substituído imediatamente após a comunicação.

3.9. O recolhimento do produto recusado e a entrega de novo produto correrão à custa do licitante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

*le*  
*P* <sup>2</sup>  
*Amey*





ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

- 4.1. O recebimento do objeto se efetivará após ser examinado, testado e aceito pelo fiscal do contrato;
- 4.2. Conforme Artigo 73, da Lei nº 8.666/93, os produtos serão recebidos:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.
- 4.3. No valor proposto pela licitante nos itens deste Pregão deverão estar inclusos todos os custos, inclusive de transporte.
- 4.4. O fornecedor deverá entregar o bem, nas quantidades indicadas na Autorização de fornecimento.
- 4.5. A falta do(s) bem(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do fornecimento, e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas, salvo casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da nota Fiscal\Fatura, tudo devidamente analisado e atestado pelo fiscal do contrato;
- 5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regular situação fiscal e trabalhista da Contratada;
- 5.3. Nenhum pagamento será feito sem que a licitante vencedora tenha recolhido o valor de multa eventualmente aplicada;
- 5.4. Havendo erro na Nota Fiscal\Fatura ou outra circunstância que impossibilite a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que haja medida saneadora;
- 5.5. O pagamento poderá ser efetuado em conta bancária da contratada, indicada na Proposta de preços, devendo para isto especificar a Agência, Banco, localidade e número da conta em que deverá ser efetuado o crédito.

**CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Entregar os produtos com as características e especificações exigidas no Edital e de acordo com a legislação pertinente, sendo vedadas soluções alternativas para consecução do objeto, ressalvadas as hipóteses de expressa anuência por parte da Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.2. A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Receber, acompanhar, conferir e fiscalizar a entrega dos bens, objeto desta compra, bem como o cumprimento das exigências contidas no Edital.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial deste instrumento de contrato, a Contratante poderá, garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de





ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multas:

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor dos produtos/serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e decorridos 30 (trinta) dias corridos de atraso, a Contratante poderá decidir pela continuidade da multa ou pelo cancelamento do pedido ou documento correspondente, em razão da inexecução total do respectivo objeto, aplicando, na hipótese de inexecução total, apenas a multa prevista na alínea "b" deste inciso;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior. Podemos ainda simplesmente remeter ao edital.

PARÁGRAFO ÚNICO- As sanções previstas nos incisos I, II e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos do § 2º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. Este Contrato terá vigência até um ano, contada da data de sua assinatura do contrato, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, e não podendo ser prorrogada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observados as disposições do art. 78 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL**

12.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Sr. Elizaldo Eulalio Costa**, ocupante do cargo de **Diretor de Departamento**, portador da Matrícula nº 14912 e do CPF nº 386.897.154-87, designado Fiscal Contratual.

12.2. O fiscal deste contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: fiscalizar a execução do contrato quanto à qualidade desejada; comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; solicitar a Administração a aplicação de penalidades por descumprimento de cláusula contratual; fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais; atestar as notas fiscais de fornecimento para efeito de pagamentos; recusar os bens que estiverem fora das especificações e quantidades constantes deste Contrato e solicitar sua substituição; solicitar à CONTRATADA e seu preposto todas as providências necessárias ao bom fornecimento do material contratado.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

de  
4  
Gomes







ESTADO DE ALAGOAS

**Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro**  
**Comissão Permanente de Licitação**

13.1. Qualquer omissão ou tolerância de uma das partes, não exigirá o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato ou ao exercer qualquer prerrogativa dele decorrente, não constituirá renovação ou renúncia e nem afetará o direito das partes de exercê-lo a qualquer tempo.

13.2. Fica vedado a CONTRATADA CEDER ou transferir o compromisso ou responsabilidade ora contratada sem prévia autorização expressa, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Marechal Deodoro - AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Marechal Deodoro/AL 23 de fevereiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
Claudio Roberto Ayres da Costa  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
Wagner de Melo Medeiros  
GAMA VEÍCULOS LTDA  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Silvia Rejane de Souza Araújo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
(INTERVENIENTE)

\_\_\_\_\_  
Elizaldo Eulalio Costa





